

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA**, também denominada **ASPF**, é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, constituída por prazo indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.330.817/0001-12, com sede à Rua Tabapuã, nº 303, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, São Paulo (SP), telefone (11) 3054-2464.

Parágrafo 1º – A **ASPF** foi criada em 1º de setembro de 1956 por um grupo de mulheres católicas, operárias e professoras, comprometidas com a transformação pessoal e social, como consta da ata de fundação “*cuidar da instrução, educação e preservação da infância e juventude.*”

Parágrafo 2º – A **ASPF** e suas unidades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, bem como pelas leis vigentes, em especial pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, e por suas normas internas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º – A **ASPF** tem por finalidade promover o pleno desenvolvimento da dignidade humana em todas as suas formas, preponderantemente por meio da educação, e em segundo plano por meio da assistência social, esporte, cultura e artes, podendo criar e manter estabelecimentos de ensino nas três etapas da educação básica, bem como centros de convivência ou outros congêneres.

Parágrafo 1º – Os serviços educacionais destinam-se a crianças e adolescentes, jovens e adultos, incluindo aqueles enquadrados na lei que regula o reconhecimento de entidade beneficente, para cursarem a educação básica, considerando-se as diferentes etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo 2º – Os serviços assistenciais destinam-se às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, crianças, adolescentes, jovens, adultos e/ou famílias, enquadradas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Artigo 3º – Para a consecução de suas finalidades, a **ASPF** pode:

- I- Organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, que funcionarão mediante delegação expressa do Conselho de Administração e supervisão do Núcleo de Gestão, que serão regidas pelas disposições contidas neste Estatuto;
- II- Receber pessoas físicas que se comprometam com os seus objetivos e fins, prestando serviços em caráter voluntário, renunciando a todo e qualquer direito derivado do trabalho, mesmo que desempenhados em funções afins àquelas exercidas por empregados remunerados pela **ASPF**;
- III- Qualificar-se como Organização Social, tanto para prestar serviços educacionais quanto de assistência social, de acordo com a legislação, no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- IV- Estabelecer parcerias com a administração pública, celebrando: (i) contratos; (ii) convênios;

(iii) termos de colaboração; (iv) termos de fomento; (v) acordos de cooperação e outros.

Artigo 4º – A **ASPF**, no exercício de sua finalidade social, desenvolverá suas atividades em consonância com o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para isso, adotará os princípios da universalidade e igualdade de direitos no acesso ao atendimento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – A **ASPF** é formada por um quadro ilimitado de associados, pessoas físicas, com compromisso de zelar pelo cumprimento de sua missão e observância da legislação e do Estatuto.

Artigo 6º – Os associados dividem-se em três categorias:

- I- **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Constituição da **ASPF**, firmando a respectiva ata;
- II- **Associados beneméritos:** aqueles que prestaram serviços à **ASPF** e/ou que destinaram significativa contribuição econômica em prol dos fins da **ASPF**, assim reconhecidos pela Assembleia Geral;
- III- **Associados efetivos:** aqueles que estão ativos no cadastro de associados e colaboram para a consecução dos objetivos da **ASPF**, mediante prestação de serviço ou doação de bens ou pecúnia.

Artigo 7º – A transferência de categoria depende de solicitação do associado ou indicação do Conselho de Administração, que a submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º – Para ser admitido como associado, o candidato deve:

- I- Ser maior de 21 anos;
- II- Ter idoneidade moral e reputação ilibada, inclusive financeira;
- III- Assumir as obrigações estabelecidas neste Estatuto;
- IV- Ser apresentado ao Conselho de Administração por indicação de um associado que se encontre em dia com suas obrigações sociais; e
- V- Ter sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração e referendada pela maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 9º – As obrigações e direitos dos associados estão estabelecidos da seguinte forma:

Parágrafo 1º – Das obrigações:

- I- Colaborar com a **ASPF** na consecução de seus objetivos, zelando pela imagem da instituição, respeitando a legislação vigente, o Estatuto, as normas internas e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II- Desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos, após, no mínimo, 12 (doze) meses de seu ingresso na **ASPF**, sem auferir vantagem de qualquer espécie;
- III- Prestar os serviços a que tenham se comprometido;
- IV- Participar das assembleias gerais, justificando eventuais ausências, por escrito, seja por meio físico ou eletrônico;
- V- Não delegar poderes de representação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI- Desempenhar cargos, tarefas ou funções definidas no Estatuto de forma correta, sempre observando os objetivos e finalidades da **ASPF** e os princípios éticos.

Parágrafo 2º – Dos direitos:

I – São direitos dos associados efetivos, após, no mínimo, 12 (doze) meses de seu ingresso na **ASPF**:

- a) Participar de discussões e deliberações com exercício de voto, em todas as Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- b) Concorrer a cargos eletivos e neles ser empossado;
- c) Apresentar novos associados para a aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- d) Convocar Assembleias Gerais, mediante documento subscrito, assinado por um quinto (20%) dos associados efetivos, em pleno exercício de seus direitos, ficando todos os subscritores obrigados a comparecer, exceto por motivo de força maior, sob pena de a convocação ser considerada ineficaz e a assembleia, não instalada.

II – São direitos de todos os associados:

- a) Visitar as dependências da sede e das unidades da **ASPF**, mediante agendamento junto ao Conselho de Administração;
- b) Receber informações sobre os serviços que estão sendo executados pela **ASPF**;
- c) Comunicar aos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, quaisquer irregularidades constadas na atuação da **ASPF**;
- d) Apresentar novos associados ao Conselho de Administração, que pode propor a sua admissão à Assembleia Geral;
- e) Solicitar afastamento por no máximo dois anos, apresentando seus motivos por escrito, seja por meio físico ou eletrônico, ao Conselho de Administração, que o apreciará e submeterá à Assembleia Geral;
- f) Ficar afastado por motivo de doença.

Parágrafo 3º – O associado, no exercício de qualquer função eletiva, que exerça a prerrogativa prevista no inciso II, alínea f – acima –, será substituído, enquanto ausente, mediante proposição do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Artigo 10 – Os associados e membros dos órgãos estatutários não respondem, nem de forma subsidiária, tampouco solidária, pelos compromissos assumidos pela **ASPF**, ou em favor dela, mas respondem pelos prejuízos que lhe causarem, quando agirem com infração à lei e ao presente Estatuto, desvirtuando-se das finalidades da **ASPF** de forma dolosa ou com fraude, em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 11 – Todos os associados são voluntários, mesmo no exercício dos cargos nos três Conselhos, e, ao deixarem de fazer parte da **ASPF**, não terão, em nenhuma hipótese, o direito de pleitear qualquer tipo de indenização, vantagem ou pagamento a qualquer título por sua participação, tampouco terão direitos sobre o patrimônio da **ASPF**.

Artigo 12 – A qualidade de associado não poderá ser transmitida, a qualquer título, a outro associado, herdeiro ou qualquer outra pessoa.

Artigo 13 – A exclusão dos associados está assim estabelecida:

Parágrafo 1º – Por iniciativa própria, quando apresentar o seu pedido de renúncia, por escrito, seja por meio físico ou eletrônico, ao Conselho de Administração e obter a homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Por indicação, quando:

- I- Deixar de cumprir as obrigações definidas na legislação e no presente Estatuto;
- II- Infringir as normas definidas no presente Estatuto, causando prejuízo moral ou material, dentro ou fora da **ASPF**;
- III- Ausentar-se, em três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa, sendo associado efetivo, exceto por doença, conforme artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II, alínea “f”, do presente Estatuto.

Parágrafo 3º – Do processo:

- I- Qualquer associado ou órgão estatutário poderá requerer a exclusão de um associado ao Conselho de Administração, desde que justificada por escrito, seja por meio físico ou eletrônico, e fundamentada nas disposições deste Estatuto;
- II- O associado, indicado para exclusão, poderá apresentar defesa, por escrito, seja por meio físico ou eletrônico, ao Conselho de Administração, no prazo de até 30 dias;
- III- O Conselho de Administração analisará a defesa e, julgando pertinente a exclusão, a submeterá à Assembleia Geral.
- IV- O associado indicado que não tiver seu pleito atendido, poderá apresentar recurso, por escrito, seja por meio físico ou eletrônico, à Assembleia Geral, em igual prazo de 30 dias;
- V- O associado será considerado excluído, após deliberação da Assembleia Geral, que tenha o quórum mínimo de maioria simples do quadro de associados presentes e que estejam em pleno exercício dos seus direitos;
- VI- A deliberação da exclusão do associado pela Assembleia Geral é irrecorrível.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES FILIAIS

Artigo 14 – As unidades escolares e socioassistenciais, criadas e mantidas pela **ASPF**, não constituem pessoas jurídicas independentes, sendo apenas filiais, que seguirão as diretrizes fixadas por lei, por este Estatuto e pelas normas emanadas pela Assembleia e Conselhos da **ASPF**, sendo subordinadas ao Núcleo de Gestão, por delegação do Conselho de Administração.

Artigo 15 – As unidades escolares e socioassistenciais mantidas pela **ASPF** terão um diretor com formação requerida pela legislação e ou normas internas. Este poderá acumular o cargo de diretor em mais de uma unidade.

Parágrafo único – Os diretores dos estabelecimentos de ensino e centros de convivência estão subordinados ao Núcleo de Gestão.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSULTA

Artigo 16 – A ASPF funcionará com os seguintes órgãos interligados e harmoniosos entre si:

- I- **Assembleia Geral:** é o órgão soberano composto por todos os associados efetivos no gozo de seus direitos;
- II- **Conselho de Administração:** é o órgão responsável pela governança e representação social da ASPF, subordinado à Assembleia Geral;
- III- **Conselho Fiscal:** é o órgão que tem a competência de fiscalizar os atos do Conselho de Administração e do Núcleo de Gestão;
- IV- **Conselho Consultivo:** é o órgão que assessorava o Conselho de Administração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17 – Os associados reunir-se-ão em Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, conforme assim determinado:

- I- **Caráter ordinário:** A Assembleia Geral Ordinária será realizada com periodicidade mínima anual, mediante convocação feita pelo presidente do Conselho de Administração, e enviada aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; a comunicação poderá ser escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento.
- II- **Caráter extraordinário:** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que:
 - II.I Convocada pelo presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante comunicação escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento, por iniciativa deste último ou por meio de solicitação:
 - a) do Conselho de Administração, pela maioria simples de seus membros;
 - b) do Conselho Fiscal, pela maioria simples de seus membros;
 - c) do Conselho Consultivo, pela maioria simples de seus membros;
 - d) por um quinto dos associados efetivos.

Parágrafo 1º – Quando da convocação das Assembleias Gerais, tanto as Ordinárias como as Extraordinárias, serão fixados a ordem do dia, o local, a data e o horário da instalação.

Parágrafo 2º – É vedada a discussão de matéria estranha à ordem do dia.

Parágrafo 3º – Caso não haja o quórum mínimo de associados, no horário determinado na convocação, ficará convocada nova Assembleia Geral para o mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, que será instalada com qualquer número de associados, exceto as de caráter específico, previstas neste Estatuto, que requeiram quórum especial.

Parágrafo 4º – Admitir-se-á, para fins de participação e voto em Assembleia, Ordinária e Extraordinária, a forma telepresencial (videoconferência), desde que haja previsão, na convocação, dessa possibilidade. O voto será computado, quando o associado efetivamente participar de toda a pauta, pronunciando seu voto, caso contrário esse não será considerado na

contagem de votos.

Artigo 18 – À Assembleia Geral, compete:

- I- Eleger para o mandato de 3 (três) anos os membros dos três Conselhos, bem como destituí-los, a qualquer tempo;
- II- Discutir e votar a prestação de contas do exercício anterior, apreciando o relatório de atividades e os pareceres do Conselho Fiscal e de auditores independentes, referentes às demonstrações financeiras e contábeis;
- III- Discutir e votar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária anual;
- IV- Deliberar acerca de empréstimos bancários ou qualquer outra fonte de recursos;
- V- Deliberar acerca da não aceitação de legados, auxílios, doações e subvenções vinculados a quaisquer ônus, obrigações, encargos ou condições que limitem seu livre uso ou representem obrigações e/ou responsabilidades de qualquer natureza, evitando exigências que venham a desvirtuar o objetivo da **ASPF**;
- VI- Deliberar acerca da compra, alienação e/ou venda, ou da constituição de ônus de bens imóveis da **ASPF**, incorporados ou em fase de incorporação, ao patrimônio da instituição;
- VII- Deliberar sobre abertura e encerramento de unidades, observados os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII- Discutir e votar a admissão, demissão e/ou transferência de categoria de associados, além de outras situações que envolvam o relacionamento entre associado e **ASPF**;
- IX- Discutir e votar a exclusão de um associado, mediante proposta do Conselho de Administração, julgando, se for o caso, eventual recurso por ele interposto;
- X- Discutir e votar eventual recurso interposto por associado que visa à exclusão de outro associado, face ao indeferimento do pedido pelo Conselho de Administração;
- XI- Discutir e votar as alterações deste Estatuto, por proposta do Conselho de Administração ou de associados;
- XII- Validar as decisões tomadas, *ad referendum*, pelo Conselho de Administração, relativas a casos urgentes e/ou omissos no presente Estatuto;
- XIII- Discutir todos os assuntos de interesse da **ASPF**;
- XIV- Discutir e votar a extinção da **ASPF** e o destino do seu patrimônio, a cisão, ainda que parcial, a incorporação e a fusão.

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I, VI, VII, XI e XIV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou, com menos de um terço na convocação seguinte, sendo proibido o voto por procuração ou por qualquer outra forma de representação.

Parágrafo 2º – Para as demais deliberações, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo vedado o voto por procuração ou outra forma de representação.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral é soberana e pode suprir as omissões deste Estatuto e deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da **ASPF** e que não estejam previstos; nesse caso, as deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta do total de associados efetivos da **ASPF**, presentes ou não na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate.

Artigo 19 – Em cada Assembleia Geral, compete ao presidente da Assembleia:

- I- Instalar a Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, em conformidade com o Estatuto;
- II- Encaminhar e ordenar as discussões e votações dos assuntos da ordem do dia;
- III- Apresentar, para apreciação dos associados, as demonstrações financeiras e contábeis, os pareceres do Conselho Fiscal e de auditores independentes, além dos relatórios de atividades do exercício findo e outros documentos relevantes para a **ASPF**.

Parágrafo único: Quando a Assembleia Geral tiver como pauta a deliberação para a eleição dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, a presidência da Assembleia será ocupada pelo associado eleito pela maioria de votos dos presentes, desde que este não seja candidato.

Artigo 20 – Ao secretário, que será escolhido para essa finalidade, no início da Assembleia Geral, pela maioria dos associados presentes, compete:

- I- Informar ao presidente acerca da ordem do dia e encaminhar os assuntos em pauta, à medida que o presidente solicitar;
- II- Fazer anotação dos assuntos discutidos e votados na Assembleia Geral e redigir a ata do dia e encaminhá-la, se for o caso e assim deliberado, para o registro em cartório.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 21 – O Conselho de Administração é um órgão colegiado composto por 3 (três) membros efetivos, para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário. Esse Conselho é subordinado à Assembleia Geral de Associados, sendo responsável pela governança e representação social da **ASPF**.

Parágrafo único – Havendo vacância por afastamento de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá e empossará um novo conselheiro para cumprir, em substituição, o restante do mandato, na própria Assembleia em que for declarada a vacância.

Artigo 22 – Ao Conselho de Administração, compete:

- I- Zelar para que os princípios e valores da **ASPF** sejam elementos norteadores das ações e da cultura organizacional;
- II- Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto e dos regulamentos, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- III- Zelar pela integridade legal e ética, dentro da **ASPF**, garantindo que as políticas e normas sejam cumpridas;
- IV- Assegurar o sistema de governança e a adoção das melhores práticas organizacionais;
- V- Avaliar seu próprio desempenho e o de seus membros, periodicamente, visando à otimização do funcionamento do Conselho;
- VI- Analisar, anualmente, o planejamento das atividades e a previsão orçamentária das unidades;
- VII- Analisar, trimestralmente, com o Núcleo de Gestão, o orçamento realizado com base no que foi previsto;
- VIII- Analisar novos projetos, propostas de investimentos e políticas institucionais, a fim de

assegurar que os recursos financeiros sejam gerenciados com eficiência e de acordo com os propósitos da **ASPF**;

- IX-** Garantir que a prestação de contas aos órgãos competentes se faça nos prazos determinados pela legislação;
- X-** Submeter à Assembleia Geral, propostas de convênios, parcerias, novos contratos relevantes e transações patrimoniais extraordinárias, não previstos no planejamento, nem no orçamento anual;
- XI-** Constituir um Núcleo de Gestão para exercer a gestão administrativa, pedagógica e social, por sua delegação;
- XII-** Contratar e demitir integrantes do Núcleo de Gestão e homologar a contratação ou demissão dos diretores dos estabelecimentos de ensino e centros de convivência;
- XIII-** Estabelecer as competências do Núcleo de Gestão, além daquelas previstas no parágrafo único do artigo 28;
- XIV-** Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo, quando necessário;
- XV-** Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XVI-** Propor à Assembleia Geral a admissão, o pedido de demissão ou a exclusão de associados, ou a sua transferência de categoria;
- XVII-** Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- XVIII-** Aprimorar os procedimentos de *compliance*, que visam à retidão na aplicação de toda a legislação, das normas internas e dos princípios de transparência, aplicáveis à **ASPF**;
- XIX-** Apresentar anualmente um relatório derivado do *compliance* à Assembleia Geral;
- XX-** Propor à Assembleia Geral a extinção da **ASPF** e o destino de seus bens.

Artigo 23 – Sem aprovação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração não pode:

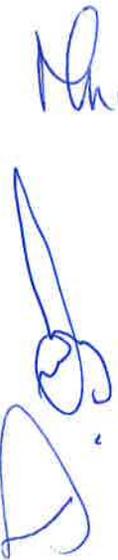
- I-** Contrair empréstimos de instituições financeiras e/ou de terceiros;
- II-** Alienar, onerar ou vender quaisquer dos bens imóveis da **ASPF**;
- III-** Criar unidades ou encerrar as atividades das existentes;
- IV-** Autorizar novos convênios, parcerias, contratações de serviços, compra de materiais e equipamentos relevantes, não previstos no planejamento, nem no orçamento anual.

Artigo 24 – Compete a dois membros do Conselho de Administração, sempre em conjunto, outorgar procurações para o Núcleo de Gestão e/ou a outros funcionários para os atos necessários à administração, incluindo movimentação de contas bancárias e do capital disponível, não podendo, entretanto, os mandatários praticarem atos vedados ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – As procurações a que se refere o *caput* serão outorgadas para atuação, sempre em conjunto, no mínimo, de dois procuradores, salvo aquelas com poderes de cláusula *ad judicium*, que poderão prever a prática de atos isolados pelo procurador, as quais não terão prazo de validade, pois se destinam à defesa ou propositura de processos, cuja referência será feita expressamente por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º – As procurações serão lavradas com poderes específicos e expressos, com prazo de validade limitado a 60 (sessenta) dias, após o término do período de mandato dos eleitos do Conselho de Administração que as outorgou, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração e/ ou da Assembleia Geral da **ASPF**.

Parágrafo 3º – O novo Conselho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para outorgar novas procurações, ficando prorrogada a vigência das anteriores, até a lavratura das novas.



Artigo 25 – Ao presidente do Conselho de Administração, compete:

- I- Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II- Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- III- Estabelecer objetivos, planos e programas de trabalho;
- IV- Atribuir responsabilidades e prazos, para que os conselheiros cumpram tarefas específicas;
- V- Representar a **ASPF** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- VI- Nomear procurador ou representante nas suas relações com terceiros;
- VII- Designar os associados e comissões que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
- VIII- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral: o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, o planejamento e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- IX- Assinar, com outro conselheiro de Administração, ou com um dos procuradores, cheques e documentos relativos à movimentação de numerário da **ASPF** e das demais obrigações financeiras;
- X- Exercer a administração ordinária e supervisionar as delegações;
- XI- Comunicar ao Núcleo de Gestão as decisões do Conselho de Administração e/ou da Assembleia, acompanhando sua implementação;
- XII- Exercer o voto de desempate nas decisões do Conselho de Administração.

Artigo 26 – Ao vice-presidente, compete:

- I- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o presidente em suas funções.

Artigo 27 – Ao secretário, compete:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- II- Redigir ou fazer redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- III - Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE GESTÃO

Artigo 28 – O Núcleo de Gestão é o órgão de governança administrativa, financeira, educacional e assistencial da **ASPF**, subordinado ao Conselho de Administração.

Parágrafo único – Ao Núcleo de Gestão, compete:

- I- Fazer a gestão administrativa, financeira, educacional e assistencial de todas as unidades da **ASPF**, atendendo à determinação do Conselho de Administração e à legislação vigente;
- II- Admitir e/ou demitir o diretor das unidades, sempre dentro das diretrizes do Conselho de Administração;
- III- Movimentar as contas bancárias da **ASPF**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 24 e do inciso IX do artigo 25 deste Estatuto;
- IV- Garantir o cumprimento das obrigações legais aplicáveis à **ASPF**;
- V- Assegurar a elaboração e a execução do planejamento e do orçamento anual e as demonstrações financeiras e contábeis;

- VI- Atender as solicitações/requerimentos dos membros dos demais Conselhos da **ASPF**, sempre por intermédio do Conselho de Administração;
- VII- Zelar pelo reconhecimento público da **ASPF**.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 29 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado composto por 3 (três) membros efetivos, para os cargos de conselheiro diretor, conselheiro secretário e conselheiro suplente. Esse conselho é subordinado à Assembleia Geral de Associados, tendo a responsabilidade de fiscalizar os atos dos administradores e analisar as demonstrações financeiras e contábeis, verificando o cumprimento dos compromissos legais e estatutários da **ASPF**, dando ciência e emitindo pareceres à consideração da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Na ausência do conselheiro diretor, assumirá o conselheiro secretário, e na ausência deste assumirá o conselheiro suplente.

Parágrafo 2º – Havendo vacância por afastamento de qualquer membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá e empossará um novo conselheiro para cumprir, em substituição, o restante do mandato, na própria Assembleia em que for declarada a vacância.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal terá liberdade de ação, não podendo sua atuação ser dificultada ou obstada, quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único – Para fins de exercício prático das prerrogativas previstas no *caput*, todo e qualquer requerimento de informações e/ou documentos deve ser promovida por meio do presidente do Conselho de Administração, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação, visando à manutenção regular da operação.

Artigo 31 – Ao Conselho Fiscal, compete:

- I- Fiscalizar e opinar sobre os atos da administração, verificando o cumprimento dos compromissos legais e estatutários da **ASPF**;
- II- Examinar as demonstrações financeiras e contábeis e outros documentos, cuja verificação julgar necessária;
- III- Dar parecer referente às demonstrações financeiras e contábeis e inventários patrimoniais da **ASPF** para apreciação da Assembleia Geral;
- IV- Emitir parecer sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes à **ASPF**;
- V- Opinar sobre a situação econômico-financeira e propostas dos demais órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a operações relevantes;
- VI- Encaminhar representação ao Conselho de Administração, nos casos em que necessitar de mais esclarecimentos;
- VII- Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário, na forma do Estatuto.

Artigo 32 – Ao conselheiro diretor, compete:

- I- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Assinar documentos da alçada do Conselho Fiscal.

Artigo 33 – Ao conselheiro secretário, compete:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II- Redigir ou fazer redigir as atas das reuniões e os pareceres do Conselho Fiscal;
- III- Substituir o conselheiro diretor em suas faltas e impedimentos.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação da Assembleia, do Conselho de Administração, de seu conselheiro diretor ou por solicitação de dois de seus membros.

Artigo 35 – As deliberações e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão válidos quando aceitos pela maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em ata.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal emitirá seu parecer anualmente, antes da aprovação de contas da **ASPF**, na Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 36 – O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por 3 (três) membros efetivos, para os cargos de conselheiro diretor, conselheiro secretário e conselheiro suplente. Esse conselho é um órgão auxiliar, tanto da Assembleia Geral, quanto do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Na ausência do conselheiro diretor, assumirá o conselheiro secretário, e na ausência deste assumirá o conselheiro suplente.

Parágrafo 2º – Havendo vacância por afastamento de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral elegerá e empossará um novo conselheiro para cumprir, em substituição, o restante do mandato, na própria Assembleia em que for declarada a vacância.

Artigo 37 – Ao Conselho Consultivo compete assessorar o presidente e o Conselho de Administração, sempre que solicitado.

Artigo 38 – Ao conselheiro diretor, compete:

- I- Convocar e presidir reuniões;
- II- Assinar documentos da alçada do Conselho Consultivo.

Artigo 39 – Ao conselheiro secretário, compete:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;
- II- Redigir ou fazer redigir as atas das reuniões do Conselho Consultivo;
- III- Substituir o diretor em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES EM GERAL

Artigo 40 – A eleição dos novos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo

ocorrerá, pelo menos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos conselheiros em exercício. Os candidatos serão escolhidos por meio de votação, por maioria absoluta, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por apenas um período consecutivo.

Parágrafo 1º – Na Assembleia Geral, que elege os membros dos 3 (três) Conselhos da **ASPF**, será feita a indicação para os cargos de cada um dos Conselhos.

Parágrafo 2º – Os associados eleitos para os Conselhos de Administração, Fiscal ou Consultivo exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º – Os associados efetivos poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, apenas por um período consecutivo, não sendo vedada a eleição, em mandatos seguintes, para outros cargos.

Artigo 41 – Ocorrendo a vacância de um cargo nos Conselhos de Administração, Fiscal ou Consultivo, a Assembleia Geral será convocada e reunir-se-á, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para eleger o substituto.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 42 – Todos os bens, rendas, recursos derivados de subvenções, doações, eventuais resultados operacionais/superávit e outros serão integralmente e, obrigatoriamente, aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

Artigo 43 – Os recursos econômico-financeiros da **ASPF**, para a consecução de suas finalidades, são provenientes de:

Parágrafo 1º – Recursos próprios:

- I- Receitas de prestação de serviços educacionais e atividades afins;
- II- Todo e qualquer rendimento da **ASPF**.

Parágrafo 2º – Recursos privados:

- I- Contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- II- Doações e/ou usufrutos que lhe forem conferidos;
- III- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV- Recursos de patrocínios;
- V- Outros, de natureza similar, aqui não relacionados.

Parágrafo 3º – Recursos públicos, tais como:

- I- Derivados da União, Estados e Municípios, Autarquias e/ou sociedade de economia mista, por meio de instrumentos, tais como: convênios, termo de colaboração, termo de fomento, contratos de repasse e outros de natureza similar;
- II- Derivados de emendas parlamentares, incentivos e outras;
- III- Derivados da imunidade e/ou isenções fiscais;
- IV- Financiamentos de qualquer natureza;
- V- Outros, de natureza similar, aqui não relacionados.

Parágrafo 4º – Outras ações ou atividades geradoras de renda relacionadas com as finalidades estatutárias, tais como:

- I- Parcerias que possam gerar recursos para o desenvolvimento da **ASPF**;
- II- Eventos em geral: bazares, bingos beneficentes, festas, feiras, rifas e sorteios de bens de consumo;
- III- Comércio e manufatura em geral;
- IV- Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- V- Receitas derivadas da licença, produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta;
- VI- Outras, de natureza similar, aqui não relacionadas.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 44 – O patrimônio social da **ASPF** é constituído por todos os bens tangíveis e intangíveis de sua propriedade, como bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública, e por todos aqueles que vier a adquirir, por compra, doação, legado ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

- I- Superávit de suas atividades operacionais a ser aplicado no desenvolvimento de suas atividades;
- II- Recursos iniciais doados pelos associados fundadores e/ou supervenientes.

Parágrafo 1º – O patrimônio deve ser administrado de forma que se preserve sua utilidade e seu valor, sempre atendendo à finalidade estatutária.

Parágrafo 2º – A **ASPF** pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade ou obra, que se enquadre em sua finalidade estatutária, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Artigo 45 – O patrimônio da **ASPF**, em nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio de indivíduo, associado, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, destinando-se integralmente à consecução de sua finalidade social e/ou ao seu desenvolvimento, sendo expressamente vedado dar fianças, caução e quaisquer garantias a terceiros, salvo aquelas destinadas à finalidade estatutária.

Parágrafo 1º – Os bens sempre serão de propriedade da **ASPF** como entidade mantenedora dos estabelecimentos de ensino e centros de convivência, ainda que derivem de alguma doação destinada a uma de suas unidades.

Parágrafo 2º – Os estabelecimentos de ensino e centros de convivência mantidos, por não constituírem pessoas jurídicas autônomas, não possuem patrimônio próprio.

Artigo 46 – A **ASPF** não distribui parcelas do seu patrimônio entre os seus associados, funcionários e voluntários, nem qualquer forma de remuneração e pagamento, eventuais excedentes operacionais, bonificações, abono ou doações de qualquer espécie, vantagens ou benefícios em razão das funções ou dos serviços prestados a ela, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto por força de lei.

CAPÍTULO IX DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 47 – A **ASPF** encerrará o exercício fiscal e social em 31 de dezembro de cada ano, elaborando as demonstrações financeiras e contábeis, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, da auditoria externa independente e posteriormente apresentadas à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 48 – A **ASPF** sempre manterá o registro de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, em meios próprios que assegurem a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade e demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade vigentes.

Artigo 49 – A prestação de contas da **ASPF** observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A realização de auditoria interna ou externa, conforme determinação legal, para evidenciar a aplicação de eventuais recursos públicos, provenientes do orçamento da União, Estado e/ou Município;
- III- A publicação, em qualquer meio eficaz, das demonstrações financeiras e contábeis, dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, do relatório de atividades, incluindo-se as certificações originadas da administração pública.

Parágrafo 1º – A prestação de contas da **ASPF** conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I- Balanço Patrimonial;
- II- Demonstrações do Resultado do Período;
- III- Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV- Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V- Notas explicativas às Demonstrações Contábeis;
- VI- Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Os documentos que comprovam a origem de receitas e a efetivação de despesas da **ASPF**, e a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Artigo 50 – A **ASPF** tornará públicas anualmente, as Demonstrações Financeiras e Contábeis do exercício, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO X DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 51 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Conselho de Administração ou de associados, a ser apreciada em Assembleia Geral, que deliberará sobre as modificações, mediante aprovação de dois terços dos associados efetivos.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASPF

Artigo 52 – No caso de dissolução da **ASPF**, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, devidamente registrada nos órgãos públicos, reconhecida como de utilidade pública e certificada como de assistência social, conforme a legislação vigente, ou a entidades públicas.

Artigo 53 – A **ASPF** só poderá extinguir-se por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade e mediante a presença e deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados efetivos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54 – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, capital, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados à **ASPF** e ao presente Estatuto.

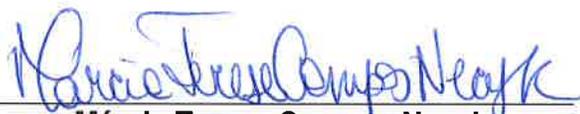
Artigo 55 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, revogando-se os Estatutos anteriores, inclusive o protocolado e registrado em microfilme sob nº 673822, do livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que se encontra devidamente averbado à margem do registro primitivo nº A00003331.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA – ASPF



Laura Souza Pinto
Presidente do Conselho Diretor



Márcia Teresa Campos Necyk
Secretária do Conselho Diretor

M. BIASIOLI ADVOGADOS



Marcos Biasoli
OAB/SP nº 94.180

Katia Cristina Silencio Passar - OFICIAL
Rua Domingos de Magalhães, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04837-080 - Fone: (11) 3645-6424 / 3045-039
www.cartoriojrdmpaulista.com.br

Receita Civil das Primes Nacionais **28**

PROVA FOTOLISTA

Recebe-se a assinatura, a firma de (1) **GRAND NEVES DA SILVA**
Firma, com valor econômico de R\$ 1,00 (um real), em
São Paulo, em _____ de _____ de 2020.
Em testemunha da verdade.

Por Fiança do Tabelião de
São Paulo, _____
GRAND NEVES DA SILVA - Escrevente Autorizado

QR Code

Colégio Notarial
do Brasil
São Paulo
112375
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11032AA0978328



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 692.257 de 25/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 23/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 398.394, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **692.257** e averbado no registro nº 3331/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO PELA FAMILIA

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 25 de novembro de 2020

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 225,48	R\$ 64,22	R\$ 43,94	R\$ 11,85	R\$ 15,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376,72



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191500191635514



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJCF000061355BF204